



O DIREITO HUMANO A EDUCAÇÃO PARA A PESSOA IDOSA: UM OLHAR SOBRE O PANORAMA LATINO-AMERICANO

Maurício Ferreira da Cruz Júnior ¹

Luiz Rosado Costa ²

RESUMO:

Este trabalho, objetiva abordar a universalização dos Direitos Humanos, sua importância para as pessoas idosas, sopesando os riscos e lacunas que tal acontecimento acarretou. Visa desta forma a ponderar os desdobramentos pós Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 até as recentes discussões sobre os direitos das pessoas idosas na América Latina, tendo como problemática que partindo de um movimento pós documento de 1948 (DUDH/48) e como estão sendo discutidas as especificidades Latino-Americanas referente à educação para as pessoas Idosas. Todavia, referentes discussões transcorrem de maneira lenta em âmbito regional. Para contemplar a estrutura da pesquisa, efetuou-se pesquisa bibliográfica e documental, tendo como documento norteadores principalmente a DUDH/48, a Carta de São José sobre o Direito dos idosos de 2012 (CSJDI/2012) e a Cuarta Conferencia Regional Intergubernamental sobre Envejecimiento (CCRIE/2017). Será feita uma abordagem qualitativa, analisando as especificidades universalista da DUDH/48, principalmente aquelas como foco para as pessoas idosas e a educação para as mesmas. Será descritiva, na medida em que leva em consideração os objetivos elaborados e sobre a evolução e manifestações das discussões acerca das pessoas idosas na América Latina.

Palavras-chave: Universalidade, América-Latina, Pessoas idosas, Educação específica, Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Segundo projeções do Fundo de Populações (UNFPA, 2012, p. 3) uma em cada cinco pessoas no mundo terá 60 anos ou mais, por volta de 2050. Na América Latina e no Brasil, não se diferem das projeções globais. Diante desta conjuntura, o comprometimento do Poder Público no amparo às pessoas idosas se faz primordial. Tornando imprescindível as

¹ Mestre em Direitos Humanos pela FADIR/UFMS. Professor da Famp Faculdade Morgana Potrich. Foi bolsista CAPES. Líder do Grupo de Pesquisa “Núcleo de Estudos Jurídicos (NEJ). Membro do grupo de pesquisa “Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direitos Difusos (LEDD). E-mail: mauriciofcjr@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: luizrosadocosta@gmail.com

discussões cada vez mais específicas sobre as pessoas idosas e sobre os seus direitos humanos e fundamentais.

Por conseguinte, a população idosa acarreta discussões em âmbitos sociais, culturais e econômicos, especialmente em regiões em desenvolvimento, como na América Latina. Na atualidade, o panorama de pessoa idosa como insuficiente, improdutivo, vulnerável e frágil vem sendo superado.

No andejar da história, às pessoas idosas foram garantidos vários direitos. O documento norteador para futuros debates foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH/48) (ONU, 1998) e posteriormente desdobrando em tratados em documentos específicos como na Carta de São José sobre o Direito dos idosos de 2012 (CSJDI/2012) (CEPAL-ONU, 2012) e a Cuarta Conferencia Regional Intergubernamental sobre Envejecimiento (CCRIE/2017) (CEPAL-ONU, 2017).

No que diz respeito ao ordenamento jurídico brasileiro, utilizando como bases os preceitos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) (BRASIL, 1988), estendendo para a Política Nacional do Idoso Lei 8.842 de 1994 (PNI/94) (BRASIL, 1994) e o Estatuto do Idoso Lei 10.741 (EI/2003) (BRASIL, 2003). Dentre os direitos assegurados, está o direito à Educação de forma digna e as formas de almeja-la.

Deste modo, a partir da concepção dogmática constitucional brasileira, evidencia-se que com a promulgação da CRFB/88 (BRASIL, 1988), os legisladores tenderam à universalidade dos direitos humanos, visando a estabelecer todos os direitos já discutidos internacionalmente e alicerçando suas bases protecionistas dos direitos das minorias vulneráveis, entre as quais encontram-se as pessoas idosas. No entanto tal universalismo será analisado no texto e demonstrado como formam seus desdobramentos para um relativismo Latino-americano adaptando as discussões eurocêtricas para a realidade latina e brasileira.

Com o avanço da medicina e uma sociedade mais inclusiva, a pessoa idosa vem sendo beneficiada com melhorias na sua qualidade de vida, proporcionando-lhe aumento de convivência familiar e social (CAMARANO; PASINATO, 2004). Avanços esses que vêm permeados pela proteção jurídica, tornando-as sujeitos mais ativos da sociedade, garantindo a esses a efetivação dos direitos ligados a dignidade, conforme o inciso III do Art. 1º da CRFB/88 (BRASIL, 1988), bem como especifica no art. 10º do EI/2003 (BRASIL, 2003).

Amparos legais estarão intrinsecamente ligados em levar informações acerca dos direitos ao grupo de pessoas em questão e têm como proposta educar a sociedade à uma melhor aceitação e ao respeito às pessoas com de 60 anos ou mais. A pessoa idosa merece respeito e prioridade em qualquer ambiente que frequente ou qualquer meio que utilize, incluindo o jurídico.

A proteção constitucional e infraconstitucional dos direitos dos idosos aparece disposta em vários dispositivos da legislação brasileira, entre eles, destaca-se o artigo 1º, III e 5º, caput, da CRFB/88 (BRASIL, 1988) e os artigos 2º, 3º, caput, 20 e 21, caput, do EI/2003 (BRASIL, 2003). Em consonância com diretrizes estabelecidas pela legislação especial (BRASIL, 2003) de tutela dos direitos das pessoas idosas, afirma-se e concretiza-se em seu art. 3º o dever precípua do Poder Público de promover a educação, a cultura, o esporte, o lazer, as diversões, os espetáculos, os produtos e os serviços que atendam esta parcela de indivíduos.

A educação como direito social conforme o art. 205 da CRFB/88 (BRASIL, 1988), tem o seu papel fundamental para ocasionar a melhor forma possível de qualificação e inclusão da pessoa idosa em sociedade. O art. 28 do EI/2003 (BRASIL, 2003) enseja a criação de políticas públicas e programas, o que demanda ações estratégicas por parte do Estado, para que sejam implementados os objetivos desejados pelo povo, especificamente na situação da pessoa idosa. Assim, os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, para serem efetivados, necessitam do desenvolvimento de políticas públicas.

O objetivo da pesquisa é abordar a universalização dos Direitos Humanos, sua importância para as pessoas idosas, sopesando os riscos e lacunas que tal acontecimento acarretou. Visa desta forma ponderar os desdobramentos pós DUDH/48 (ONU, 1998) até as recentes discussões sobre os direitos das pessoas idosas e especialmente o direito à educação específica na América Latina.

Consoante a problemática partindo de um movimento pós documento de 1948 (DUDH/48), como estão sendo discutidas as especificidades Latino-Americanas referente à educação para as pessoas Idosas?

A pesquisa partiu principiologicamente de estudos de fontes bibliográficas e documentais (VERGARA, 2007, p. 48) partindo da DUDH/48 até a CSJDI/2012 e CCRIE/2017 e as suas diretrizes e especificidades. Foi realizada uma abordagem qualitativa onde visou-se explorar a universalização e posteriormente o relativismo dos direitos das

peessoas idosas e principalmente o direito educacional específico (SEVERINO, 2016 p. 132). Será descritiva pois visa expor as discussões e temas abordados em documentos referentes às pessoas idosas, além de uma educação específica, na América Latina.

Visa-se, por meio desse trabalho indicar como os Direitos das pessoas idosas estão sendo discutidos atualmente na América-Latina e no Brasil, tendo como foco principal o Direito Educacional específico ao grupo idoso.

2 O CONCEITO DE PESSOAS IDOSAS E A ÓTICA DA EDUCAÇÃO ESPECÍFICA

Inicialmente faz se necessário a abordagem de dois conceitos basilares para o estudo em questão. O primeiro é sobre o conceito de pessoa idosa e o segundo será o conceito de educação. Consoante Brandalize (2008, p. 48) começa versando que: “A nossa sociedade como um todo tem que se preparar para envelhecer com dignidade e receber a nova leva de idosos, dando oportunidades de ação nos vários níveis sociais. ”

Partindo do pensamento abordado por Brandalize (2008, p.48) a conceituação de pessoa idosa faz-se necessária para a delimitação do grupo em estudo e para otimizar os futuros debates. Sobre tal o EI/2003 (BRASIL, 2003, n.p.) dispõe que são idosas as pessoas com 60 ou mais. No entanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) aborda que a conceituação de pessoa idosa e o que diz respeito ao envelhecimento são bastante complexas e não devem reter apenas a questão etária, segundo a OMS:

No nível biológico, o envelhecimento é associado ao acúmulo de uma grande variedade de danos moleculares e celulares. Com o tempo, esse dano leva a uma perda gradual nas reservas fisiológicas, um aumento do risco de contrair diversas doenças e um declínio geral na capacidade intrínseca do indivíduo. Em última instância, resulta no falecimento. (OMS, 2015, p. 12).

Ao analisar a ótica etária do conceito de idoso descrito no EI/2003 (BRASIL, 2003) e resultar em uma visão mais fisiológica (OMS, 2015, p. 15), ambos sozinhos não seriam totalmente corretos, mas se complementam juntamente com outros elementos que Camarano e Pasinato tratam:

O limite etário seria o momento a partir do qual os indivíduos poderiam ser considerados “velhos”, isto é, começariam a apresentar sinais de senilidade e incapacidade física ou mental. Porém, acredita-se que “idoso” identifica não somente indivíduos em um determinado ponto do ciclo de vida orgânico, mas também em um determinado ponto do curso de vida social, pois a classificação de “idoso” situa os indivíduos em diversas esferas da vida social, tais como o trabalho, a família etc. (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 4).

Utilizando então o limite etário, o entendimento biológico e os contextos sociais seria possível uma melhor conceituação de pessoas idosas, sendo crucial dessa forma a análise dos três elementos anteriores na qual se evitaria uma conceituação generalizada de indivíduos sem levar em consideração aspectos importantes.

O segundo ponto abordado seria a conceituação de educação. A palavra tem origem no vocábulo latino *endurece*, que significa extrair, desenvolver, ministrar um conhecimento necessário para outras pessoas, ou seja, passagem de saber de uma pessoa para outra. Dessa forma esse aprendizado irá acompanhar a pessoa desde seu nascimento até a sua morte. A Unesco trata que sobre a importância social da educação independente do momento:

Tudo nos leva, pois, a dar novo valor à dimensão ética e cultural da educação e, deste modo, a dar efetivamente a cada um, os meios de compreender o outro, na sua especificidade, e de compreender o mundo na sua marcha caótica para uma certa unidade. Mas antes, é preciso começar por se conhecer a si próprio, numa espécie de viagem interior guiada pelo conhecimento, pela meditação e pelo exercício da autocrítica. (UNESCO, 2010 p. 16)

Seguindo a importância da educação exposta pela Unesco (2010, p.16), Ribeiro (2014, p. 28) trata que a educação é um aspecto importantíssimo para qualquer sociedade, pois independe de elementos temporais, condições e sempre deverá ser considerada como direito prioritário para o desenvolvimento social.

A junção dos dois conceitos acima expostos reafirma a necessidade de uma sociedade que vislumbre uma melhor relação com a pessoa idosa, almejando uma velhice digna, reduzindo “[...] desigualdades sociais, mediante a prática de valores constitucionalmente consagrados como a liberdade, a igualdade e a dignidade humana. ” (POZZOLI; ANTICO, 2011, p. 15).

Consoante a junção dos conceitos de pessoa idosa e educação anteriormente expostos, compreende-se ser necessário o amplo debate sobre formas de efetivação de direitos, proteção, inclusão e maximização da qualidade de vida das pessoas idosas. A educação é um dos direitos que auxiliaria no desenvolvimento social e também humano das pessoas idosas.

Dessa forma o estudo irá abordar o caminho dos direitos das pessoas idosas e da educação específica para elas partindo de uma universalização de direitos até um momento de relativismo visando uma maior proximidade cultural na América Latina e no Brasil, visando atender melhor às necessidades locais.

3 AS BASES PARA UM DIREITO EDUCACIONAL ESPECÍFICO PARA A PESSOA IDOSA E UMA PREMISSE UNIVERSALISTA: A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948

Principiando de uma premissa humanística a DUDH/48 foi um documento de divisor de águas para as discussões elementares porvindouras referentes a direitos humanos. Na DUDH/48 foram estabelecidos 30 artigos nos quais estavam dispostas as bases e discursos visando a proteção de direitos Humanos em todas as sociedades (ONU, 1998). Sobre tal, Bobbio (2004, p. 18) analisa a importância da DUDH/48 no contexto global, para o autor:

Com essa declaração, um sistema de valores é — pela primeira vez na história — universal, não em princípio, mas de fato, na medida em que o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado. (Os valores de que foram portadoras as religiões e as Igrejas, até mesmo a mais universal das religiões, a cristã, envolveram de fato, isto é, historicamente, até hoje, apenas uma parte da humanidade.) Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade — toda a humanidade — partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens.

Nota-se o caráter universal da declaração, tendo papel fundamental não apenas no que diz respeito aos direitos, mas também aos valores pregados de forma geral para serem aplicados de forma universal nas sociedades.

Entretanto Santos (1997, p.20) aborda que a DUDH/48 (ONU, 1998) foi uma forma de discurso dominante dos direitos humanos ocidental sobre o restante do mundo. Segundo o autor:

A [...] Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo; no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção do direito coletivo à autodeterminação, o qual, no entanto foi restringido aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos civis e políticos sobre os direitos econômicos, sociais e culturais e no reconhecimento do direito de propriedade como o primeiro e durante muitos anos, o único direito econômico. (SANTOS, 1997, p.20)

Bobbio (2004, p.19) trata que o universalismo encontrado na DUDH/48 é a última fase - até então - de um longo processo de conquistas históricas, pois na DUDH/48 ocorre a “afirmação dos direitos, ao mesmo tempo, universal e positiva.”.

O ponto crucial da DUDH/48 (ONU, 1998, n.p.) fica por conta da ampla discussão sobre a dignidade, tema de crescente foco durante o período, ganhou amplo espaço dentro da DUDH/48 (ONU, 1998, n.p.), sua importância é ímpar para qualquer sociedade independentemente do momento. No entanto segundo Aguirre-Pabón (2011, p. 54) a forma como a dignidade vem sendo abordada atualmente é diferente do teor como foi exposta na DUDH/48. Para o autor:

“Hoy em día controversia parece zanjada, ya que em la actualidad la dignidade aparece como um término común em los nuevos instrumentos internacionales de derechos humanos”. (AGUIRRE-PABÓN, 2011, p. 54)

A dignidade permeia um grande número de outros direitos, inclusive o direito educacional, ponto elementar para o presente trabalho. Sobre tal, é exposto somente no art. 26 da DUDH/48 (ONU, 1998) na forma de direito à “instrução”. Segundo consta a DUDH/48 é um direito basilar de todo ser humano o acesso à educação, visando a humanização entre as nações e grupos. O art. 26 é disposto da seguinte forma:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será

obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1998)

Em meio a todos os 30 artigos da DUDH/48 (ONU, 1998) em nenhum momento foi abordada a pessoa idosa em específico, muito menos referente a um direito educacional, ou como traz o art. 26, direito à instrução direcionada a elas. Dá-se maior atenção à defesa dos direitos de forma pura, ou no caso do direito à instrução, o foco maior fica por conta das crianças e níveis fundamentais e básicos de aprendizagem.

Utilizando como base a DUDH/48 novos documentos foram sendo elaborados, desta forma partiram de uma universalização arduamente conquistada e passaram a ocorrer novas discussões atentando às peculiaridades de cada região e de países. Exemplo de documento fundamental que visou a proteção e desenvolvimento de direitos foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trouxe várias mudanças no que diz respeito a garantias e direitos fundamentais e sociais, além de abarcar todos os pontos positivos das Constituições anteriores e Pactos firmados pelo Brasil em âmbito internacional. Neste sentido, para a efetivação destes direitos constitucionais previstos para as pessoas idosas é:

Importante destacar também que, para os novos movimentos sociais brasileiros, as ocupações dos espaços públicos são uma maneira de pressionar o Estado a intervir na efetivação de direitos, de fazer cumprir o que já está garantido, mas não efetivado pela Constituição. (MAIA; MARTINS, 2016, p. 108).

Segundo aborda Santos (1997, p. 19) que para um desenvolvimento local e global de uma localidade deve-se atentar aos elementos multiculturais de uma sociedade. Desta forma os direitos humanos devem “[...] reconceptualizados como multiculturais.” - Continuando a sua conceituação, o autor traz que:

O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos no nosso tempo. (SANTOS, 1997, p. 19)

Para ocorrer um melhor desenvolvimento cultural e ocorrer a relação equilibrada entre o global e o local que Santos (1997, p. 19) aborda, documentos foram elaborados recentemente sobre o envelhecimento e os direitos humanos na América-Latina e Caribe e no Brasil, são eles a Carta de São José sobre o Direito dos idosos de 2012 (CSJDI/2012) e a *Cuarta Conferencia Regional Intergubernamental sobre Envejecimiento* (CCRIE/2017). Ambos documentos têm papel crucial para o desenvolvimento de um relativismo cultural para a formação de direitos humanos na região Latino-Americana. Ambos os documentos serão abordados no próximo tópico e serão aprofundados os elementos referentes ao direito educacional para a pessoa idosa.

4 DE UM UNIVERSALISMO PÓS-1948 A UM RELATIVISMO DE DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA: OS DEBATES RECENTES SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Após analisar os conceitos de pessoa idosa e de educação e vislumbrar os principais elementos da DUDH/48 (ONU, 1998) como documento norteador para afirmação de direitos e para a elaboração de documentos porvindouros. Dois desses documentos serão objeto de estudo no atual título e são os mais recentes no que diz respeito às pessoas idosas na América Latina e Caribe.

Partindo de um universalismo – destaque-se que para Santos (1997, p. 19) os direitos humanos não são universais, eles na verdade são divididos em “[...]quatro regimes internacionais de aplicação de direitos humanos: o europeu, o inter-americano, o africano e o asiático.” - encontrado na DUDH/48 (ONU, 1998), passou-se a atentar-se cada vez mais para um relativismo, principalmente na América Latina. No entanto não se deve radicalizar no relativismo, deve-se ocorrer diálogos e encontro de equivalências entre direitos das mais variadas culturas.

Sabendo do multiculturalismo existente na América-Latina e partindo do movimento universalista iniciado pela DUDH/48 (ONU, 1998) a Carta de São José sobre os direitos dos idosos de América Latina e Caribe (CSJDI/2012) (CEPAL-ONU, 2012) que foi adotada na terceira conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e Caribe buscou sanar o que muito se criticou na DUDH/48, a lacuna sobre

determinados assuntos e a sempre pendência para os direitos humanos ocidentais e desenvolvidos.

A CSJDI/2012 (CEPAL-ONU, 2012, pp. 5-6) enfocou nos mecanismos para efetivar Direitos para as pessoas idosas, tendo como principais o direito à saúde e a extrema pobreza, dois dos grandes problemas dos países em desenvolvimento da América Latina. Foi elaborado um trabalho sistêmico, no qual foi organizado pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), Centro Latino Americano e Caribenho de Demografia (CELADE), Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) e Organização Pan-americana de Saúde (OPAS).

Almejou-se por meio do documento reforçar as ações já existentes e incentivar outras mais para auxiliar na proteção, inclusão e maximização da igualdade da pessoa idosa em sociedade dentro da realidade dos países Latino-americanos e do Caribe. Dentre os compromissos adotados a carta expõe necessidade à prioridade para as pessoas idosas, a proibição de qualquer forma de discriminação, adoção de leis específicas ou atualizando normas de direitos humanos para as pessoas idosas já existentes. (CEPAL-ONU, 2012, pp. 8-9) Entre os principais direitos humanos discutidos na CSJDI/2012, o direito à educação direcionada para a pessoa idosa está disposto com os seguintes objetivos:

- a. Promover políticas ativas de luta contra o analfabetismo entre as mulheres e homens idosos,
- b. Facilitar o acesso e a participação ativa de idosos nas atividades recreativas, culturais e esportivas promovidas por organizações, associações e instituições públicas e privadas,
- c. Implementar programas de educação que permitam aos idosos de diferentes grupos e etnias compartilhar seus conhecimentos, sua cultura e valores, atentando-se para o enfoque intercultural,
- d. promover a incorporação do tema do envelhecimento e da velhice nos planos de estudo de todos os níveis, para todas as idades.
- e. Impulsionar ações que garantam o acesso dos idosos às tecnologias de informação e de comunicação, a fim de reduzir a brecha tecnológica; (CEPAL-ONU, 2012, p. 15)

Todos os objetivos supra expostos intentam em afirmar toda a base normativa e executiva dos direitos dos idosos nas sociedades da América Latina e Caribe. No Brasil tais objetivos elencados acima estão ligados aos princípios e bases encontrados na CRFB/88 (BRASIL, 1988, n.p.) e no Estatuto do Idoso de 2003 (BRASIL, 2003).

Por fim o documento visa propor alternativas para as políticas públicas direcionadas às pessoas idosas na América Latina e Caribe. (CEPAL-ONU, 2012, p. 17). Almeja-se

através do debate propiciar promoção da solidariedade intergeracional fomentando desta forma uma coesão social e visando garantir um crescente respeito e proteção à população idosa.

Anseia-se também a “[...] implementação de políticas públicas visando fortalecer as instituições a Cargo de pessoas idosas” (CEPAL-ONU, 2012, p. 17). Desta forma tenta afirmar a importância das políticas públicas como um auxiliar para fortalecer as instituições que visam o amparo e proteção às pessoas idosa.

Apesar da afirmação da necessidade de implementação de políticas públicas e do amparo as instituições já existentes, a CSJDI/2012 (CEPAL-ONU, 2012) trata das dificuldades encontradas na América- Latina e Caribe. Por serem países em desenvolvimento, a grande dificuldade em se afirmar direitos são os meios de capitanear recursos financeiros e técnicos para colocar em prática as políticas públicas sugeridas, além da estruturação e melhoria daquelas já existentes. A CSJDI/2012 (CEPAL-ONU, 2012) debate sobre melhorias nas condições de vida da pessoa idosa partindo da premissa do evidente crescimento populacional tanto mundial como local e levando sempre em consideração as especificidades Latinas.

Em decorrência da CSJDI/2012 (CEPAL-ONU, 2012), aproximadamente cinco anos após foi realizada a *Cuarta Conferencia Regional Intergubernamental sobre Envejecimiento* (CCRIE/2017). Nesta conferência foi discutida a situação das pessoas idosas na América Latina e Caribe, através da análise de dados levantados pela CEPAL-ONU para tal carta.

No que condiz a educação das pessoas idosas a CCRIE/2017 trata que o aspecto educacional foi modificado ao longo dos anos. Inicialmente a atributo da educação encontrada na população idosa era um nível bem baixo devido as “[...]desigualdades de acceso que este grupo de población había experimentado en su formación.” (CEPAL-ONU, 2017, p. 38).

O passar das décadas trouxe a modificação de panoramas da população idosa em suas bases educacionais, diminuindo as taxas de analfabetismo. No Brasil por exemplo o número de analfabetos caiu de 43,4 % em 1990 para 26,3 % em 2010. (CEPAL-ONU, 2017, p. 38)

A CCRIE/2017 (CEPAL-ONU, 2017) abordou três frentes em suas discussões. A primeira foi abordar direitos emergentes, que são o direito a dignidade e a vida, independia e autonomia e o direito a cuidados a longo prazo. O segundo grupo são os de direitos vigentes, que englobam novas interpretações e a ampliação de outros direitos já estabelecidos. Neste grupo será abordado pela primeira vez sobre o “idadismo” discutido por Cabral (2016, p. 33), além de proteção contra violência, aplicação de direito à saúde, educação, trabalho, cultura, meio ambiente saudável e esporte. No último grupo estão novas discussões como o direito a acessibilidade e mobilidade, além de prováveis situações de risco e emergências.

Tendo como foco o direito educacional para a pessoa idosa contido no grupo de direitos vigentes, as elaborações de projetos, conferências, cartas e discussões sobre o envelhecimento mostraram estar sendo efetivas na luta contra o analfabetismo, como demonstra os dados da CEPAL na CCRIE/2017 (CEPAL-ONU, 2017, p. 38). A população idosa está se educando mais, está se instruindo melhor do que em décadas passadas, fator importante para vislumbrar uma sociedade desenvolvida e solidária tanto na América-Latina, quanto especificamente no Brasil.

Atenta-se que os dois documentos pouco se analisam sobre o multiculturalismo que é rico na América Latina. No entanto, os avanços em debates sobre o envelhecimento e o grupo idoso está sendo cada vez maior no cotidiano Latino.

A educação é capaz de modificar sociedades e estruturas ao longo do tempo, independe da organização social em que o país está disposto. As normas de direitos humanos, principalmente o direito educacional e a elaboração de políticas públicas por parte do Estado visando o desenvolvimento social das pessoas faz-se cada vez mais necessária ao passo que as estruturas etárias estão cada vez mais pendentes para o caminho do envelhecimento populacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modificação da estrutura etária global está ocorrendo de forma crescente. Tal movimento não seria diferente na América Latina e no Brasil. Maior atenção para o contexto Latino faz-se necessário à medida que o universalismo demonstrado na DUDH/48 (ONU, 1998) não foi tão acolhedor e democrático como pregado inicialmente.

O multiculturalismo encontrado na América Latina, conjuntamente com um relativismo não radical faz se necessário para o desenvolvimento local. A educação como um direito humano universal, faz-se fundamental em qualquer país e atemporalmente. A necessidade de uma educação, sendo ela específica para a pessoa idosa é latente.

A DUDH/48 (ONU, 1998) veio como o objetivo de universalizar os direitos humanos, mas pecou na ocidentalização do documento, pouco se atentando aos relativismos e o multiculturalismo encontrados em todo o mundo. Desta forma visando adicionar direitos até então sem abrangência na DUDH/48 (ONU, 1998) e manter a discussão sobre os direitos das pessoas idosas foram elaborados a Carta de São José sobre o Direito dos Idosos de 2012 (CSJDI/2012) e a *Cuarta Conferência Regional Intergubernamental sobre Envejecimiento* (CCRIE/2017). O primeiro documento visou abordar os temas mais relevantes dos direitos às pessoas idosas, entre eles a educação, propondo investir nos projetos e políticas já instituídos, visando assim atualizá-los e também incentivar a criação de novas políticas públicas visando a efetivação de direitos para a pessoa idosa, tendo como panorama a América Latina e caribe.

No que diz respeito a CCRIE/2017 (CEPAL-ONU, 2017) debruçou-se sobre os dados levantados pela CEPAL-ONU sobre os mais variados aspectos sobre as pessoas idosas na América Latina, abordando desta forma importância da efetivação de direitos e a sua ampliação em sociedade, discutindo assim sobre assuntos emergentes que dizem respeito ao grupo em questão e por fim visou aumentar o fortalecimento institucional e das políticas públicas em todos os países da América Latina e Caribe.

O caminho dos direitos humanos contemporâneos parte da DUDH/48 (ONU, 1998). O universalismo de direitos e princípios pregados no documento tem um objetivo nobre. No entanto vários pontos foram excluídos da discussão, pendeu-se para um pensamento ocidentalista e eurocentrista.

Posteriormente a DUDH/48 (ONU, 1998) surgiram outros documentos visando complementar o que foi abordado inicialmente, debatendo sobre novas afirmações de direitos, novos grupos e maior espaço para culturas até então não focalizadas.

As pessoas idosas foi um dos grupos que viram os seus debates cada vez se tornarem mais frequentes em âmbito internacional e mais recentemente se tornar uma realidade nas pautas de debates na América Latina e no Brasil.

A luta por direitos das pessoas idosas primeiro em âmbito geral e posteriormente trazendo para o contexto latino, levando a um aprofundando posterior para o direito educacional específico faz-se cada vez mais necessário à medida que a população envelhece e na realidade dos países desenvolvidos impera a pobreza e os direitos deficitários para grande parte da população.

4 REFERÊNCIAS

AGUIRRE-PABÓN, Javier Orlando. Dignidad, Derechos Humanos y la Filosofía Práctica de Kant. **Revista de Ciencias Jurídicas Vniversitas**. Bogotá, V. 60, N. 123, p.45-74, 2011. Disponível em: <http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/vnijuri/article/view/14309>. Acesso em: 20 jun. 2018;

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho; Rio de Janeiro: Elsevier, 2004;

BRANDALIZE, Adalberto. Oportunidade De Trabalho Para Os Mais Velhos, Alternativa Em Que Todos Lucram. **UNOPAR Científica Jurídicas e Empresariais**, Londrina, V. 9, N. 1, p. 47-56, 2008. Disponível em: http://app.vlex.com/#WW/search/*/trabalho+idoso/WW/vid/221089411 . Acesso em: 8 jul. 2018;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jul. 2018;

BRASIL. **Conselho Nacional do Idoso**: Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 04 jul. 2018;

BRASIL. **Estatuto do Idoso**: Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 04 jul. 2018;

CABRAL, Maria da Luz Leite. **Envelhecimento**: Perspetivas, Representações e Solidariedade Intergeracional. Porto: Mais Leitura, 2016.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. Introdução. *In*: **Os novos idosos brasileiros**: Muito além dos 60? CAMARANO, Ana Amélia (Org.). IPEA, Rio de Janeiro, 2004;

CEPAL-ONU, **Carta de São José sobre o Direito dos idosos de 2012**. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/legislacao/pdf/carta-de-sao-jose>. Acesso em 02 jul. 2018;

CEPAL-ONU. **Derechos de Las Personas Mayores: Retos para la Interdependencia y autonomia**. Disponível em:

<https://conferenciaenvejecimiento.cepal.org/4/es/documentos/derechos-personas-mayores-retos-la-interdependencia-autonomia-0>. Acesso em 03 ago. 2018.

MAIA, Selmar José e MARTINI, Sandra Regina. Direito e Movimentos Sociais no Brasil: um Estudo a Partir das Audiências Públicas do Supremo Tribunal Federal. **Campo Jurídico**, vol. 4, n.2, pp. 102-117, outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/download/155/148>>. Acesso em: 26 set. 2018.

OMS, **Relatório Mundial de envelhecimento e Saúde. 2015**. Disponível em: <http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf> Acesso em: 11 ago. 2018.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**, Brasília, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2018.

POZZOLI, Lafayette; ANTICO, Andrea. **A Função Promocional Do Direito Ao Trabalho Digno Sobre A Ótica Dos Direitos Humanos**, 2011. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj4ZbLpc_OAhVEqR4KHfBkAWwQFggcMAA&url=http%3A%2F%2F150.162.138.7%2Fdocuments%2Fdownload%2F1129%3Bjsessionid%3D0D2D6B04B0CD8E9416B84D4AAEE61670&usq=AFQjCNEEMIF__zJIPq5GPeQu5ev029khSg&sig2=rGIS2_1VIKAizMsfAGi_ww&bvm=bv.129759880,d.dmo. Acesso em: 22 jun. 2018.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. Direito a educação na sociedade contemporânea: Formação do cidadão. In: CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; *et al* (Org.). **Direito da infância, juventude, idoso e pessoas com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2014. P. 27-35.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 48, p. 11-32, 1997. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/rccs/includes/download.php?id=630>. Acesso em: 28 mai. 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho Científico**. 24ª ed. São Paulo, Cortez, 2016.

UNESCO, **Educação**: Um tesouro a descobrir. Brasília, 2010. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001095/109590por.pdf>. Acesso em 23 mai. 2018.

UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. **Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio**. 2012. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/Portuguese-Exec-Summary_0.pdf. Acesso em: 20 ago. 2018.

VERGARA, Sylvia Constant Vergara. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007.